PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 23 de julho de 2002.

Ofício nº 1.430/2002

PROTOCOLO 021
Recebi o Presente Documento
Às 9 horas.
Em 23 / 07 / 2002

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta.

A O. Dia p/ Sessão
Em 25 / 07 / 2002
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, com fundamento no § 3º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Cambará, solicitar de Vossa Excelência a convocação, **em caráter extraordinário**, dessa Egrégia Casa de Leis, a fim de que os seus nobres membros deliberem sobre o Projeto de Lei nº 138/2002, que acompanha o presente, tendo em vista a **urgência** e o **relevante interesse público** que a própria matéria em tela justifica e fundamenta.

Aproveitamos a agradável oportunidade para manifestarmos, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 138/2002

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R$600.000,00 (seiscentos mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, (aquisição de um britador e seus equipamentos) obras de infra-estrutura urbana,(construção de uma creche).

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municipios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substalecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará- PR, 22 de julho de 2.002

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 138/2002

O Projeto acima torna-se necessário, visando o financia – mento através do Programa de Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S/A dos seguintes projetos:

a) – AQUISIÇÃO DE BRITADOR E SEUS EQUIPAMENTOS PARA PEDREIRA MUNICIPAL.

Aquisição de 01 britador e seus equipamentos para pedreira municipal, com a finalidade de britagem de pedras, p/ atender os problemas de pavimentação asfáltica no município.

b) – CONSTRUÇÃO DE CRECHE

- Construção de uma creche no Bairro São José, Parque Alambari II, possibilitando a atender problemas com alojamento de crianças daquele bairro.

Cambará – PR, 22 de julho de 2.002

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL